

## REGIMENTO INTERNO DO CERBPANTANAL-MT

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos do CERBPantanal - MT

Art. 1º Este regimento trata das normas de funcionamento do CERBPantanal-MT.

Art. 2º O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal - Mato Grosso (CERBPantanal-MT) tem por objetivos:

- I. Assegurar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal no Estado de Mato Grosso;
- II. Priorizar e estimular a adoção de princípios sustentáveis, da educação ambiental e da produção do conhecimento científico na implementação da RB.
- III. Propor diretrizes políticas, metodologias e estratégias de ação para a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal no Estado de Mato Grosso, em consonância com as definidas pelo Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal - CDRBPantanal;
- IV. Elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Ação Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal de acordo com o Plano de Ação da Reserva da Biosfera;
- V. Atuar como instância de apoio e articulação entre o poder público, setor econômico e sociedade civil;
- VI. Articular esforços institucionais e funcionar como facilitador para captação de recursos, tanto internos como externos, para projetos de conservação, desenvolvimento sustentável, comunicação e pesquisa na RB Pantanal;
- VII. Colaborar no aprimoramento da legislação e políticas públicas para a área da RB Pantanal;
- VIII. Fomentar estudos, pesquisas e projetos visando a conservação da biodiversidade, do patrimônio cultural, englobando o natural, paleontológico e arqueológico, estimulando o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental na área da RB Pantanal no Estado de Mato Grosso;
- IX. Promover o desenvolvimento, a divulgação dos instrumentos legais e incentivos à conservação e preservação da RB;

X. Otimizar a operacionalização entre os diferentes órgãos ligados direta ou indiretamente à questão da RB Pantanal no Estado de Mato Grosso, fortalecendo a integração de suas políticas e ações técnicas;

XI. Buscar cooperação com outros Comitês Estaduais, bem como com instituições de interesse em âmbito local, estadual e/ou nacional;

XII. Apreçar, em conjunto com o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul questões relativas à RB Pantanal em áreas limítrofes;

XIII. Incentivar, apoiar e divulgar programas de melhoria de qualidade de vida das populações locais, especialmente nas áreas da saúde, saneamento, educação e implementação de alternativas de desenvolvimento sustentável com geração de trabalho e renda;

XIV. Incentivar e apoiar a criação, regulamentação, implementação e gestão de unidades de conservação tanto governamentais (federais, estaduais e municipais), quanto particulares (RPPNs) em áreas da RB Pantanal, sempre que necessário.

## CAPÍTULO II

### Das competências do CERBPantanal - MT

Art. 3º O CERBPantanal-MT reporta-se e é subordinado ao Conselho Deliberativo da RBPantanal.

Art. 4º O CERBPantanal-MT terá caráter recomendatório como apoio ao Governo Estadual, no estabelecimento de políticas públicas.

**Parágrafo Único.** Terá caráter consultivo e propositivo quando chamado a analisar os problemas transfronteiriços, questões particulares de cada município e outras atribuições específicas dos órgãos (federais, estaduais e municipais) e entidades abrangidos ou interessados na RB do Pantanal.

Art. 5º Compete ao CERBPantanal-MT:

- I. Eleger, a cada dois anos, o seu Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Executivo, sendo preferencialmente ocupado por

- representantes de diferentes segmentos (Poder Público, Setor Econômico e Sociedade Civil);
- II. Aprovar e modificar por, no mínimo 50% mais um dos seus membros, este Regimento Interno;
  - III. Decidir sobre casos omissos a este Regimento Interno, cuja decisão será consignada em ata;
  - IV. Indicar e apoiar a representação do CERBPantanal - Mato Grosso no Conselho Deliberativo da RB Pantanal;
  - V. Representar e apoiar, no Estado de Mato Grosso, o Conselho Deliberativo da RB Pantanal e as diretrizes deste emanadas;
  - VI. Exercer e divulgar os princípios da RB Pantanal em sua área de atuação, voltados à conservação da biodiversidade, ao desenvolvimento sustentável, ao conhecimento científico e ao saber popular;
  - VII. Elaborar de forma participativa o Plano de Ação Estadual da RB Pantanal, propondo prioridades, metodologias, parcerias e áreas de atuação, em consonância com o Plano de Ação Nacional da RB Pantanal;
  - VIII. Acompanhar a situação da RB do Pantanal e a implementação de seu Plano de Ação no Estado de Mato Grosso, propondo ações para melhorar sua implantação;
  - IX. Elaborar estratégias para divulgar a RB Pantanal no Estado de Mato Grosso, mantendo a comunidade informada sobre problemas identificados, propostas e ações tomadas para a solução destes;
  - X. Promover a integração dos municípios, comunidades locais, organizações não-governamentais, centros de pesquisa e segmentos da iniciativa privada nas ações de implementação da RB Pantanal;
  - XI. Propor diretrizes de políticas governamentais para a conservação da biodiversidade;
  - XII. Manifestar-se sobre planos e projetos, bem como sobre prioridades de investimentos e ações, em sua área de atuação;
  - XIII. Manifestar-se, quando solicitado por órgãos e instituições públicas ou por indicação do próprio Comitê, sobre planos, projetos, programas, empreendimento e outras áreas de interesse, com interferência sobre a área da RB Pantanal no Estado de Mato Grosso;

- XIV. Analisar e cancelar os projetos em áreas da RB Pantanal no Estado de Mato Grosso a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo para eventual apoio;
- XV. Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo relatórios anuais de suas atividades;
- XVI. Instituir comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas especializadas com finalidades e prazos previstos sempre que necessário, facultando a participação de especialistas ou representantes externos quando pertinente;
- XVII. Deliberar sobre os assuntos gerais deste Comitê.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros do CERBPantanal - MT

**Art. 6º** O CERBPantanal-MT composto por 26 membros titulares e 26 suplentes, sendo 8 representantes do poder público, 9 do setor econômico e 9 da sociedade civil e academia, conforme estabelecido na Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2017, e Portaria nº 317, de 27 de abril de 2017, que acrescenta dispositivo à primeira.

**Art. 7º** O cargo de membro do CERBPantanal-MT não é remunerado, sendo, porém, considerado de relevante interesse público, em consonância com os dispositivos da Lei do Voluntariado (Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998).

**Parágrafo Único.** Os membros terão direito ao pagamento de passagem por via terrestre e de diária equivalente ao valor pago servidor de nível superior do órgão ambiental estadual, quando necessária participação nas reuniões do CERBPantanal-MT ou quando designado a participar de reunião ou audiência pública fora do seu domicílio.

**Art. 8º** O mandato dos membros do CERBPantanal-MT será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

**Parágrafo Único.** A indicação dos representantes das organizações-membros do Comitê e seus suplentes deverá ser formalizada por meio de ofício de representante legal da instituição representada.

**Art. 9º** É dever de cada membro do CERBPantanal-MT:

- I. Divulgar a RB Pantanal, seus objetivos e defender seus princípios em todas as ocasiões que lhe forem possíveis;
- II. Exercer as funções para as quais haja sido designado;
- III. Participar das reuniões do Comitê regular e ativamente, procurando contribuir de forma objetiva e concreta para as soluções dos problemas da RB Pantanal no Estado de Mato Grosso;
- IV. Colaborar com as tarefas que lhe forem designadas pelo Comitê;
- V. Comunicar o Comitê em tempo hábil após convocação, casos de impedimentos de participação nas reuniões.

**Art. 10** Duas ausências consecutivas ou intercaladas sem justificativas e/ou três consecutivas com justificativa dos representantes institucionais às reuniões convocadas pelo Coordenador, darão ensejo a pedido de substituição dos representantes à instituição por eles representada.

**Parágrafo Único.** Caso não haja manifestação da instituição solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto será levado a discussão em reunião do Comitê, que deliberará e proporá adequação dessa representação no Comitê.

**Art. 11** Os membros do CERBPantanal-MT, representantes da Federação das Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso, de comunidades tradicionais e dos povos indígenas na área da RB Pantanal, terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMAM).

#### CAPÍTULO IV

#### Da Coordenação do CERBPantanal – MT

**Art. 12** A coordenação do CERBPantanal-MT será exercida por um Coordenador, Vice-Coordenador e um Secretário-Executivo eleitos sem chapa.

**Art. 13** O primeiro Coordenador será o representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT.

**Art. 14** A partir do segundo mandato o Coordenador do CERBPantanal-MT será eleito por maioria simples dos membros presentes na primeira reunião de cada gestão.

**Art. 15** O Vice-Coordenador e o Secretário-Executivo da CERBPantanal-MT serão eleitos por maioria simples dos membros presentes na primeira reunião de cada gestão.

**Art. 16** São atribuições do Coordenador:

I. Defender os objetivos, princípios e atribuições da CERBPantanal-MT e representar o Comitê Estadual;

II. Convocar as reuniões do Comitê;

III. Dirigir os trabalhos, coordenar as reuniões e exercer, quando necessário, o voto de qualidade;

IV. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Comitê;

V. Dar encaminhamento às recomendações do Comitê;

VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VII. Despachar os expedientes do Comitê;

VIII. Assinar as deliberações do Comitê;

IX. Dirigir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário;

X. Fazer cumprir este Regimento Interno;

XI. Delegar funções de sua competência.

**Art. 17** Compete ao Vice-Coordenador do CERBPantanal-MT auxiliar todos os demais membros da Coordenação no desempenho de suas respectivas funções e substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

**Art. 18** Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Organizar e facilitar os trabalhos do Comitê;
- II. Preparar a agenda das reuniões e a instrução dos assuntos que as compõem, submetendo-as à aprovação do Coordenador;
- III. Redigir as atas, deliberações e demais documentos elaborados pelo CERBPantanal-MT.

## CAPÍTULO V

### Do funcionamento do CERBPantanal-MT

**Art. 19** As reuniões do Comitê serão realizadas ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade mais um dos membros do Comitê.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, com distribuição prévia de sugestão de pauta e documentos a serem discutidos.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos sete (7) dias úteis de antecedência, com indicação da matéria a ser discutida e os documentos pertinentes.

§ 4º As reuniões do Comitê serão assim realizadas:

- I. Em primeira convocação com, no mínimo, a metade mais um dos membros ou seus suplentes;
- II. Em segunda convocação, 15 minutos após, com pelo menos 03 (três) membros ou seus suplentes;
- III. Não atingindo esta condição a reunião não se instalará e de sua não realização será lavrada uma Ata relatando a falta de *quorum*.

**Art. 20** As reuniões do Comitê deverão obedecer à seguinte ordem:

- I. Verificação de *quorum*;
- II. Aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Ordem do dia;
- IV. Expediente com indicações e propostas encaminhadas à mesa, por escrito;
- V. Assuntos gerais.

## CAPÍTULO V

**Parágrafo Único.** Por requerimento de qualquer dos integrantes da reunião, desde que aprovado por maioria simples, a ordem do dia poderá ser invertida ou modificada.

**Art. 21** Após esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Coordenador.

**§ 1º** Terão direito a voto todos os membros ou seus suplentes, quando os estiverem representando, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, além de seu respectivo voto, o voto de qualidade.

**§ 2º** Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

**Art. 22** O CERBPantanal-MT se manifestará por meio de:

- I - Recomendações, quando se tratar de manifestação relacionada ao estabelecimento de políticas públicas pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II - Moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática, Reserva da Biosfera do Pantanal.

**Art. 23** As reuniões são abertas ao público e o Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com atuação na área da RBPantanal-MT ou de interesse para suas atividades.

**Parágrafo único.** Durante as reuniões será garantido o tempo máximo de 15 minutos para manifestações externas, sendo permitido o tempo máximo de 3 minutos para cada manifestante, conforme a ordem de solicitação, para se manifestar.

**Art. 24** De cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário-Executivo ou outro membro designado pelo Coordenador, quando necessário, devendo a mesma ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

## CAPÍTULO VI Das disposições finais

**Art. 25** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo CERBPantanal-MT em reunião extraordinária convocada para tal fim quando se fizer necessário.

**Art. 26** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 02 de março de 2018.

Assinam os membros do Comitê presentes à reunião de aprovação do presente Regimento Interno.

